A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando à Sentença exarada na Ação de Obrigação de Fazer nº 0864106-54.2025.8.18.0140, proferida pela 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, no bojo do Processo SEI n° 00003.012058/2026-13 e o que consta no Processo SISPREV n° 2026.04.183027R1, RESOLVE:

ANULAR a Portaria de Nº 0745/2026, datada de 05.05.2026, publicada no Diário Oficial Nº 95/2026, datado de 21.05.2026, que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, sub judice, ao Segurado ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Padrão IV, matrícula nº 0706418, portador do CPF nº 286********, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em razão da Sentença supracitada, que julgou improcedente o pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí e revogou a Tutela Provisória anteriormente deferida, nos autos do processo judicial citado, no bojo do Processo SEI n° 0003.000581/2026-05.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Nayana Cavalcante Costa

Presidente da Fundação Piauí Previdência em Exercício

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 32645, datada de 29 de outubro de 2026.)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI

SEPLAN_Portaria Nº 22, de 27 de outubro de 2026

PORTARIA GESTOR E FISCAL - CONTRATO 30/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO Nº 30/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com base no inciso IV do art. 109 da Constituição Estadual;

Considerando que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e em observância com aos termos do Regulamento de Aquisições do BIRD;

Considerando o Processo SEI nº 00017.003114/2026-70;

Considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos arts. 104

e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades";

CONSIDERANDO o Acordo de Empréstimo 9651-BR celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, para executar o Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Gestor, Fiscal Titular e Suplente de Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 00017.003114/2026-70, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas para deslocamento das equipes da UCP e das UIP'S, servidores, técnicos, consultores e profissionais envolvidos na execução dos Projetos PILARES II e PDH, em território nacional e internacional, de acordo com as condições e especificações técnicas e quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 02/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 00017.001276/2025-92, referente ao Pregão Eletrônico SDO BIRD - SRP nº 90005/2026 – SEPLAN, para o Estado do Piauí no âmbito do Projeto Pilares de Crescimento e Inclusão Social II e Projeto Pilares do Desenvolvimento Humano, podendo eles exigir da contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado:

BRENO ANDERSON CARVALHO VIANA, Matrícula 434747-1, Analista Governamental - Planejamento e Orçamento – Gestor;

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO, Matrícula: 3716937, Diretor – Fiscal;

LUANA GONÇALVES DO NASCIMENTO MOUSINHO, Matrícula 460685-0, Analista Governamental - Planejamento e Orçamento - Suplente do Fiscal

Art. 2º. O Gestor de Contrato possui entre suas principais atribuições:

I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação contratual e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

IV – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

V – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar a necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VI – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base

nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto no contrato;

VII – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 3º. Ao Fiscal de Contrato compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II – Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas;

V – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

VI – Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VII – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Os servidores designados poderão determinar à contratada a adoção de providências destinadas à correção de eventuais irregularidades ou inexatidões verificadas na execução do objeto contratual, observadas suas respectivas competências.

Art. 5º. A fiscalização exercida pelos servidores designados não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato nº 30/2026.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Washington Luís de Sousa Bonfim

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI